



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal
Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I

Documentação Obrigatória

Para inscrição no Edital Permanente do Programa Conexão Cultura DF, o proponente deverá apresentar a documentação abaixo:

1. Formulário de inscrição de preenchimento online, disponibilizado no site SUFIC.
2. Planilha orçamentária preenchida conforme modelo constante no formulário de inscrição, com indicação dos valores em moeda corrente nacional (Real), valores em moeda estrangeira (se for o caso), com indicação da data e valor da cotação utilizada para conversão (se for o caso).
 - 2.1 Comprovação da cotação utilizada para conversão de moeda estrangeira, devendo ser utilizada a cotação publicada no site do Banco Central do Brasil.
 - 2.2 Para justificar os valores solicitados para custeio de passagens: 3 (três) cotações em moeda corrente nacional (Real), de empresas de diferentes, em classe econômica, devendo o proponente optar pelo menor valor encontrado, quando for o caso.
 - 2.3 Para justificar os valores solicitados para custeio de seguro viagem: 3 (três) cotações de empresas diferentes, devendo o proponente optar pelo menor valor encontrado.

Atenção: Não serão aceitas cotações realizadas por meio de agências de turismo (físicas ou online) ou em sites e/ou aplicativos e/ou plataformas de busca.

3. Documentos Pessoa Física (PF):

- 3.1 Documento oficial de identificação com foto de todos os agentes culturais (proponente e beneficiários) envolvidos na ação proposta.
- 3.2 Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os agentes culturais (proponente e beneficiários) envolvidos na ação proposta.
- 3.3 Comprovante de residência no Distrito Federal atualizado, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, em nome do agente cultural (proponente e beneficiário). No caso de apresentação de comprovante de residência em nome do cônjuge, deve ser apresentada também a cópia da certidão de casamento ou união estável.
- 3.4 Comprovante de residência fora do Distrito Federal atualizado, com no máximo 90 (noventa) dias de emissão, em nome do(s) beneficiário(s) convidado(s), no caso da linha de apoio a plataformas.
- 3.5 Currículo e portfólio de todos os agentes culturais (proponente e beneficiários) envolvidos na ação proposta.
- 3.6 Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.
- 3.7 Certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 3.8 Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

3.9 Declaração formal devidamente preenchida e assinada pelo proponente, conforme modelo disponibilizado no site da SUFIC, de que:

- a) Não é servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
- b) Não é membro ou suplente de conselho que participa de processo de seleção respectivo;
- c) Não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011;
- d) Não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República;
- e) Não está inadimplente com o pagamento de multa e/ou restituição de valores, sancionados por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados Programa Conexão Cultura DF, no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;
- f) Não possui convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

4. Documentos Pessoa Jurídica (PJ):

4.1 Cadastro Nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitido no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

4.2 Atos constitutivos da pessoa jurídica e a última alteração com a indicação do representante legal (contrato social, estatuto social, ata de eleição da diretoria em exercício ou equivalente).

4.3 Documento oficial de identificação com foto do representante legal da pessoa jurídica.

4.4 Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal da pessoa jurídica.

4.5 Comprovante de sede/estabelecimento no Distrito Federal, com no máximo 90 dias de emissão.

4.6 Currículo e portfólio de atuação profissional (proponente e beneficiários).

4.7 Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

4.8 Certidão negativa de débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

4.9 Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

4.10 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

4.11 Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.

Atenção: As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública, nos termos do § 2º do art. 47 do Decreto 38.933/2018.

4.12 Declaração formal devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conforme modelo disponibilizado no site da SUFIC, de que:

- a) Não é servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;
- b) Não é membro ou suplente de conselho que participa de processo de seleção respectivo;
- c) Não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011;
- d) Não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República;

e) Não está inadimplente com o pagamento de multa e/ou restituição de valores, sancionados por inexecução parcial ou integral do objeto de contratos anteriores vinculados Programa Conexão Cultura DF, no mesmo exercício financeiro ou no exercício anterior;

f) Não possui convênio ou outro apoio com o mesmo objeto junto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Atenção: No caso de pessoa jurídica, a declaração devem ser firmadas por seu representante legal, referindo-se a todos os seus sócios, no caso de sociedades empresárias, e dirigentes, nos demais tipos de pessoa jurídica.

5. Para projetos que envolvam coletivo, grupo artístico ou banda, com ou sem personalidade jurídica:

5.1 Documentos que comprovem que todos os beneficiários trabalham artística ou tecnicamente em conjunto há pelo menos 6 (seis) meses.

5.2 Convite para a ação proposta que contenha o nome de todos os integrantes do grupo, coletivo ou banda envolvidos no projeto, quando for o caso.

5.3 A representação do coletivo, grupo artístico ou banda, sem personalidade jurídica, deverá ser feita por pessoa física com procuração particular outorgada pelos demais membros, ou, alternativamente, por meio da apresentação de ata de assembleia, com outorga de poderes de representação, conforme § 1º do art. 2º do Decreto nº 38.933/2018.

6. Documentação específica para cada linha de apoio:

6.1. Para a linha de circulação nacional, internacional ou mista: devem ser apresentados documentos que comprovem a viabilidade da circulação, tais como confirmação de pautas, contratos de locação de espaços culturais, inscrições em eventos, cartas convite ou outros documentos análogos;

6.2 Para a linha de apoio à participação em eventos estratégicos nacionais e internacionais: devem ser apresentados documentos comprobatórios da participação do proponente ou grupo no evento, como inscrição, convite ou documento análogo, com descritivo das atividades a serem realizadas, e documentos comprobatórios da relevância do evento, como sítio eletrônico, programação geral, participantes, matérias de divulgação e anúncios de promoção.

6.3 Para a linha de apoio a residências artísticas, técnicas ou e gestão cultural e cursos de capacitação de curta duração de até 6 (seis) meses: comprovante de inscrição ou de aceite da instituição que receberá o agente cultural/grupo e documentos comprobatórios da relevância e reconhecimento do curso com indicação da programação geral, o sítio eletrônico e, se for o caso, matérias de divulgação, anúncios de promoção da residência e/ou do curso.

6.4 Para a linha de apoio a plataformas: documentação comprobatória de seu histórico, alcance e adequação às atividades previstas no inciso IV do art. 3º, bem como dos profissionais convidados no projeto, assim como documentos que comprovem a viabilidade da ação e carta de intenção ou interesse de participação na plataforma por parte dos convidados.

7. Documentos relativos à instituição:

7.1 Documentos que comprovem a relevância e o reconhecimento da instituição em que se realizará a ação cultural com indicação do sítio eletrônico, redes sociais e telefone para contato.

8. Para fins de comprovação de residência ou estabelecimento/sede, serão aceitos os seguintes documentos, emitidos nos 03 (três) meses anteriores à data de envio da solicitação, em nome do agente cultural (proponente e beneficiário):

a) Documentos emitidos por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, prestadores de serviços públicos, ainda que pelo regime de concessão, como por exemplo, contas de água, energia elétrica, telefone (fixo ou celular), internet, tv por assinatura, gás, cartão de crédito, notificações bancárias, multas. No caso de apresentação de comprovante de residência em nome do cônjuge, deve ser apresentada também a cópia da certidão de casamento ou união estável;

- b) Contrato de aluguel vigente, com firma reconhecida das partes envolvidas, acompanhado de contas de água, energia elétrica, gás e outros, em nome do proprietário do imóvel;
- c) Toda e qualquer fatura recebida através dos Correios; e
- d) Autodeclaração de residência acompanhada de quaisquer dos comprovantes acima indicados, conforme modelo disponibilizado no site da SUFIC.

Atenção: A autodeclaração de residência somente será aceita para o agente cultural proponente que não tiver comprovante de endereço em seu nome, não sendo aceita para o agente cultural beneficiário.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PARAGUASSU CARVALHO EMERENCIANO - Matr.02547058, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa substituto(a)**, em 18/09/2024, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 151432702 código CRC= 0749A55C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Cultural Sul, Lote 2 - Edifício da Biblioteca Nacional - Bairro Asa Sul - CEP 70070-150 - DF
Telefone(s):
Site - www.cultura.df.gov.br